



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

LEI Nº 5.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

1/2

**Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa contra o uso de drogas nos grandes eventos culturais, esportivos, shows e outros equivalentes, realizados no Município de Mauá e dá outras providências.**

Projeto de Lei 77/2014 – autoria do Vereador Rogério de Paula Costa (Kuka)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, que em todos eventos culturais, esportivos, shows, exposições e eventos equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do Município de Mauá, deverá ser destinado um período para veiculação de Campanha Publicitária Educativa anti-drogas.

§ 1º Ficam incluídas nos termos desta Lei as casas noturnas, as casas de shows, o teatro, bem como todos os espaços públicos municipais, destinados à realização dos eventos de que trata o artigo 1º.

§ 2º O tempo mínimo de 30 (trinta) segundos a cada hora da duração do evento, que deverá ser veiculada em sistema de telões, som, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores do evento.

§ 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade desta lei, os eventos para fins de cultos a Deus, realizados por instituição religiosa.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita os organizadores do evento ao pagamento no valor de 30 (trinta) UFESPs, na reincidência o valor da multa será cobrado em dobro e na segunda reincidência o valor da multa cobrado em triplice, e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

LEI Nº 5.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

2/2

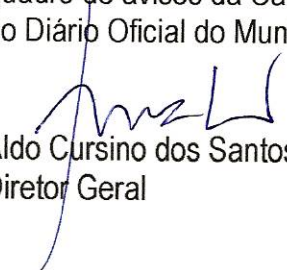
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de outubro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.



**PAULO SERGIO SUARES**  
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-



Aldo Cursino dos Santos  
Diretor Geral